



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2017.01.1.001879-4**

No dia 01/11/2016, por volta das 08h30, [em centro educacional], Brasília/DF, o denunciado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do então adolescente (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas o acusado, professor de sociologia, dirigiu-se à vítima, única pessoa negra da turma, e de forma ofensiva, declarou olhando fixamente para a vítima: *“Quando estudava não tinha nenhum negro na faculdade, porque eles não tinham capacidade, daí inventaram o sistema de cotas, com a qual não concordava e por conta disso tinha que tratar diferente os diferentes”*.

Ao mencionar que os negros não tinham capacidade, o réu extrapolou a liberdade de opinião divergente sobre a política afirmativa, pois reforçou, de forma dolosa, o estereótipo social negativo que recai sobre a capacidade intelectual da população negra e, agindo desse modo, ofendeu publicamente a honra da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, cc art. 141, III, do Código Penal.

Brasília, novembro de 2018.